



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 006/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**  
**Art. 89 da lei 14.133/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ E A**  
**PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, PARA**  
**MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PORTAL**  
**DE INTERNET.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 03.931.454/0001-74, localizada à Rua Raimundo Sousa Costa S/N, Centro, Talismã - TO, representada por seu Presidente, vereador UELITON CARLOS ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3617703 SSP/GO e do CPF 890.490.631-87 residente e domiciliado no Av. Rio Tocantins - S/N, Lote 03, Centro, Talismã - TO

**CONTRATADA: PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**, denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.446.097/0001-26, com sede na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, Gurupi - TO, representada pelo seu administrador, senhor JOÃO BATISTA PARENTE NERES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no mesmo endereço, portador do RG nº 246.338 SSP/TO e do CPF nº 832.468.781-53. Firmam o presente contrato regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela Portaria nº 009/2024-CMT (dispensa de licitação) e, da melhor forma de direito pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO.**

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação Nº. 004/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços profissionais de manutenção, configuração, atualização e suporte técnico do site institucional da Câmara Municipal de

Rua Raimunda Souza Costa s/nº Qd.21 Lt.12 - Centro - Talismã-TO CEP 77483-000  
www.talisma.to.leg.br Fone: (63) 3385-1160



# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Talismã – TO e instrução aos servidores referente ao uso e operação de sistema, durante o exercício de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pelo objeto fornecido a Contratada receberá o valor total **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de 800,00 (oitocentos reais), pagáveis até o décimo dia útil do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 O presente Contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

| CÂMARA MUNICIPAL                 |                      |        |           |          |                   |                      |                  |                         |                     |
|----------------------------------|----------------------|--------|-----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:            |                      |        |           |          |                   | ELEMENTO DE DESPESA: |                  |                         |                     |
| Órgão                            | Unidade Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Categoria econômica  | Grupo de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de despesa |
| 01                               | 01                   | 01     | 031       | 0001     | 2001              | 3                    | 3                | 90                      | 39                  |
| FONTE DE RECURSO:                |                      |        |           |          |                   |                      |                  |                         |                     |
| 15.000.000.000 – Recurso Próprio |                      |        |           |          |                   |                      |                  |                         |                     |

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de Talismã isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações do termo de referência fornecidos pela Contratante e entrega-los totalmente concluídos.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive



# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal ou mensal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- Fornecer documentos necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os objeto em desacordo com as especificações.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. À Câmara Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DO CONTRATO.**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n. 14.133/2021;

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 14.133/2021;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS.**

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

Multa compensatória equivalente no percentual de 20% sobre o valor integral, decorrente de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Câmara municipal.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões



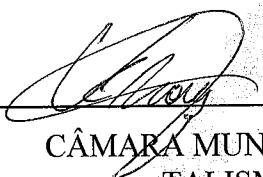
ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

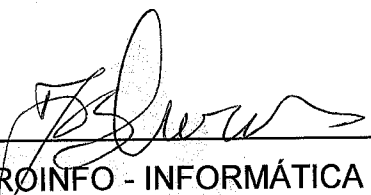
# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Talismã/TO, 15 de janeiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TALISMÃ  
Ueliton Carlos Araujo  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
PROINFO - INFORMÁTICA E  
TECNOLOGIA  
CNPJ nº 18.446.097/0001-26  
CONTRATADA.

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: